

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.909.2017-01

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Assis Brasil

NATUREZA: Apurar Responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos

arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC n. 87/2013, referente ao 1º

bimestre de 2017.

RESPONSÁVEL: Antônio Barbosa de Sousa

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO № 1.751/2017

2ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 87/2013. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. Embora constatado o não atendimento ao artigo 2º, § 1º, da Resolução-TCE n. 87/2013, mas diante do envio das informações, mesmo intempestivamente, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da

Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião

da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **a) DETERMINAR** ao **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS BRASIL** que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 87/2013, especialmente o artigo 2º, § 1º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 19 da mencionada norma; **b) REMETER** cópia do Acórdão à **DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, para acompanhamento e **c) ARQUIVAR** os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco – Acre, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO Presidente da 2ª TCE/AC, em exercício

Processo TCE n.º 23.909.2017-01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

Anna Helena de Azevedo Lima Procuradora do MPC/TCE/AC